



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

RELATÓRIO DE DECISÃO RECURSAL

ASSUNTO: Resposta ao Recurso/Contrarrazões

REFERENTE: Pregão Eletrônico nº 003/2026

PROCESSO: nº 927/2026

Data da Sessão: 13/03/2026

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO, DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

RECORRENTE:

ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ n.º 46.436.993/0001-40

RECORRIDA:

JOSE ADAIR LUIZ DE OLIVEIRA CASTRO CNPJ n.º 72.228.471/0001-62

1 – HISTÓRICO

Trata-se de Recurso interposto pela empresa: ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA, **contra a Habilitação** Provisória da Empresa JOSÉ ADAIR LUIZ DE OLIVEIRA CASTRO. A Recorrente alega que a empresa provisoriamente vencedora ofereceu lance inexecutável.

2. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Os requisitos de admissibilidade e tempestividade foram atendidos conforme consta no **Artigo 165 da Lei nº 14.133/2021**. Conferiu-se que a Recorrente anexou as Razões na Plataforma BLL Compras, no prazo estipulado e a Recorrida não se manifestou

3. DA ALEGAÇÕES DA RECORRENTE ALVES EMPREENDIMENTOS

O presente recurso/defesa tem por finalidade questionar a aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora, uma vez que esta apresentou valor extremamente baixos, incompatível com os custos mínimos necessários à execução do objeto licitado. O valor ofertado encontra-se substancialmente inferior aos valores estimados pela Administração, constantes no Edital e no Termo de Referência, bem como incompatível com os custos operacionais obrigatórios, tais como combustível, manutenção, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

DO PREÇO MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL

O edital é claro ao afirmar que:

“Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.” (Edital





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

Castro-PR.)

Diante disso, torna-se evidente que um valor excessivamente reduzido compromete a execução do contrato, configurando forte indício de inexecuibilidade, situação vedada pela legislação e pelo edital.

DA CONTRADIÇÃO COM O TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência impõe à futura contratada obrigações que geram custos elevados e contínuos, dentre elas. (Termo de Referência – Castro)

Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

Substituição de máquinas em até 24 horas em caso de falha;

Fornecimento de combustível, pneus e demais insumos;

Disponibilização de operadores habilitados;

Atendimento integral durante a vigência contratual;

Execução dos serviços conforme padrões de qualidade exigidos.

É tecnicamente inviável que tais exigências sejam cumpridas com o valor apresentado pela empresa vencedora, o que demonstra incompatibilidade entre o preço ofertado e as obrigações contratuais.

DA OBRIGAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, quando houver indícios de inexecuibilidade, a Administração deve exigir da licitante vencedora a comprovação da viabilidade da proposta, mediante planilhas de custos, memórias de cálculo e justificativas técnicas.

Aceitar proposta manifestamente inexecuível viola os princípios da legalidade, eficiência, julgamento objetivo e interesse público, além de expor o Município ao risco de:

Inexecução contratual;

Paralisação dos serviços;

Futuras revisões de preços ou rescisão contratual.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- Que seja reavaliada a aceitabilidade da proposta da empresa vencedora, diante dos fortes indícios de inexecuibilidade;
- Que seja determinada a apresentação de planilha de custos detalhada, para comprovação da viabilidade econômica;
- Caso não comprovada a exequibilidade, seja a proposta **DESCLASSIFICADA**, conforme previsão editalícia;
- O regular prosseguimento do certame, observando-se o edital e a legislação vigente.

4.1. DO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO

Na data de 13/02/2026, ocorreu o Pregão Eletrônico nº 003/2026, após encerrada a etapa de lances, o Sistema BLL enviou a mensagem eletrônica de que o processo licitatório já tinha um licitante vencedor para os 03 Lotes. Na análise dos documentos verificou-se que as participantes apresentaram a documentação solicitada no **Anexo II do Edital. Item: Documentos de Habilitação**.

Conforme o ART nº 62 da Lei nº 14.133/2021. A Habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, que no presente caso é a Locação de Máquinas e Equipamentos, Destinados





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

à Execução das Atividades do Programa Porteira Adentro, Desenvolvido Pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Antes de efetuar a aceitação da proposta ofertada pelas participantes provisoriamente classificadas em primeiro lugar, sempre é verificado, a pertinência entre a atividade econômica desenvolvida pela empresa e o objeto descrito no edital, também é verificado a existência de eventual sanção que impeça a Habilitação da empresa no certame ou que impeça a sua contratação junto ao município.

4.2. DAS CONSIDERAÇÕES DO PREGOEIRO

Na análise da documentação da empresa José Adair Luiz de Oliveira Castro, verificou-se que a licitante possui em seu objeto social e CNAEs atividades compatíveis e diretamente relacionadas ao objeto licitado, constam nos arquivos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal; certificado de regularidade do FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT). Entre outros documentos. documentação apresentada satisfaz plenamente o item habilitação fiscal, social e trabalhista. Na Proposta de Preços Atualizada a licitante declarou que: “Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação”. A licitante declara que suas propostas econômicas compreendem “integralidade” na data de entrega da proposta. Declara que sua proposta econômica garante o atendimento às convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega desta proposta”.

A recorrente, em linhas gerais, sustenta a suposta inexecuibilidade da proposta vencedora, alegando que a oferta seria incompatível com os custos operacionais do serviço, podendo acarretar riscos à execução contratual e ao interesse público, requerendo, ao final, a desclassificação da vencedora ou a exigência de comprovação de exequibilidade. Nos termos do art. 59, §2º, da Lei 14.133/2021, a inexecuibilidade: não pode ser presumida, devendo ser demonstrada de forma objetiva, com base em parâmetros definidos no edital. Ocorre que: O Edital do pregão nº 003/2026, não exige planilha de custos, nem custo mínimo referencial.

Não há, previsão editalícia que condicione a aceitabilidade da proposta à apresentação de planilhas de custos, estudos econômico-financeiros ou demonstrações prévias de viabilidade, de modo que exigir tais documentos após a fase de lances configuraria inovação indevida e afronta direta ao princípio da vinculação ao edital. Sob a ótica do Artigo 59, inciso IV, a desclassificação por inexecuibilidade deve ser precedida de uma análise criteriosa acerca da capacidade de o licitante honrar os compromissos assumidos. No caso em tela, o Termo de Referência define claramente as obrigações da contratada, e a empresa detentora do melhor lance confirmou sua exequibilidade, assumindo o risco empresarial inerente ao setor.

Após a análise das Razões a conclusão da Pregoeira é pela manutenção da licitante que ofereceu o melhor preço, respeitando os princípios do julgamento objetivo, da razoabilidade, da celeridade, da proporcionalidade, do interesse público, dentre outros previstos no art. 5º, da Lei 14.133/2021.

O entendimento é de que o Município não pode prescindir do menor preço, apresentado pela empresa vencedora, considerando que as exigências editalícias foram cumpridas havendo de prevalecer, no caso, o interesse público da melhor contratação, respeitando principalmente o princípio da economicidade.

Outra questão é a responsabilidade da Recorrida pela proposta ofertada, se ela envolve riscos econômicos e ainda assim a licitante quiser aventurar-se, não haverá transferência desse risco ao Município, que poderá tão somente, rescindir o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

Possíveis riscos relacionados à execução contratual encontram-se devidamente mitigados pelos mecanismos de fiscalização e gestão do contrato previstos no próprio instrumento convocatório e na legislação aplicável, não havendo fundamento jurídico para desclassificação prévia da licitante vencedora. A fiscalização contratual, pautada nos Artigos 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, será o instrumento hábil para garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

Caso a contratada falhe em prestar os serviços a Administração dispõe de prerrogativas sancionatórias e de rescisão imediata. Punir antecipadamente uma licitante por oferecer um preço extremamente vantajoso, baseando-se em presunções de falha futura, configuraria ainda um ato administrativo ilegal, passível de nulidade.

7. DA DECISÃO

Após a análise das Razões, a conclusão da Pregoeira é pela manutenção da licitante que ofereceu o melhor preço, respeitando os princípios do julgamento objetivo, da razoabilidade do interesse público, da economicidade dentre outros previstos no art. 5º, da Lei 14.133/2021, a Pregoeira decide: **Conhecer o Recurso**, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade. Em razão do interesse público inerente a todos os atos administrativos, decide: **Negar Provedimento** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA**, mantendo-se a habilitação da empresa **JOSÉ ADAIR LUIZ DE OLIVEIRA CASTRO**

Considerando todos os motivos expostos, mantém-se inalterado o resultado da licitação em pauta, conforme consta na Plataforma da BLL Compras.

Comunique-se ao requerente e demais interessados.

Castro, 05 de março de 2023

Márcia Aparecida dos Santos
Pregoeira

